



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20160388**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, localizada na MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.270.167/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE DE ANDRADE CORREA, Secretária Municipal de Habitação, residente na Rua Juruá nº. 29, portador do CPF nº 595.735.112-15, e de outro lado o CONSÓRCIO QUALYFAST PENASCAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.969.375/0001-22, estabelecido na Rua da Consolação, nº 247, 13º andar, sala C, Centro, na Cidade de São Paulo, no Estado São Paulo, formado pelas empresas PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 67.718.874/0001-50, estabelecida na Rua Pedro de Godoi, nº 406 Sala 02, Parque da Vila Prudent, São Paulo - SP, CEP: 3138-010, e QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.247.833/0001-09, estabelecida na Rua da Consolação, nº 247, Andar 13º, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01301-903, consórcio este representado pela LÍDER, empresa QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA., esta representada pelo Sr. ELIO CHERUBINI BERGEMANN, portador do RG: 9.210.289 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 109.527.868-18, residente e domiciliado na Av. Sergio Sessa Stamato, nº 680, Apto 411, Bebedouro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o contrato de constituição de consórcio e documentos de representatividade legal, constantes dos autos do correspondente processo têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de Recuperação da Área Degradada do Residencial Alto Bonito, localizado na PA 160, zona urbana do Município de Parauapebas, Pará., e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 28.905.049,44 (vinte e oito milhões novecentos e cinco mil quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.1.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
122589	Serviços preliminares: Serviços e despesas iniciais - custos fixos: Projeto arquitetônico	UNIDADE	1,00	296.767,11	296.767,11

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL



122590	Serviços preliminares:Serviços e despesas iniciais - custos fixos:Projeto	METRO QUADRAO	10,80	357,110	3.856,79
122591	Serviços preliminares:Serviços e despesas iniciais - custos fixos:Placa de obra e Serviços preliminares:Serviços e despesas iniciais - custos fixos:Placa de obra em chapa de aço galvanizado.	METRO QUADRADO	40,00	264,380	10.575,20
122592	Serviços preliminares:Serviços e despesas iniciais - custos fixos:Barração de obra Barracão de obra para alojamento/escritório, piso em pinho 3a, paredes em compensado 10mm, cobertura em telha fibrocimento 6mm, incluso instalações elétricas e esquadrias. Reaproveitado 5 vezes	UNIDADE	1,00	1.131,110	1.131,11
122593	Serviços preliminares:Serviços e despesas iniciais - custos fixos:Instal./ligação provisória p/ cant obra	UNIDADE	1,00	1.885,180	1.885,18
122594	Serviços preliminares:Administração local:Engenheiro de obra	MÊS	12,00	12.711,540	152.538,48
122595	Serviços preliminares:Administração local:Almoxarife	MÊS	12,00	2.279,670	27.356,04
122596	Serviços preliminares:Administração local:Apontador	MÊS	12,00	2.279,670	27.356,04
122597	Serviços preliminares:Administração local:Encarregado de obras	MÊS	12,00	4.574,560	54.894,72
122598	Serviços preliminares:Administração local:Auxiliar administrativo	MÊS	12,00	2.279,670	27.356,04
122599	Serviços preliminares:Administração local:Vigia noturno	MÊS	12,00	1.733,610	20.803,32
122600	TOPOGRAFIA:Locação topográfica de obra	METRO QUADRADO	91.283,01	2,620	239.161,49
122602	Limpeza e remoção de material contaminado:Escavação mecânica	METRO CÚBICO	54.634,46	2,460	134.400,77
122602	Escavação mecânica campo aberto em solo exceto rocha ate 2,00m profundidade				
122602	limpeza e remoção de material contaminado:	METRO CÚBICO	120.209,43	0,970	116.603,15
122603	Limpeza e remoção de material contaminado:Carga e descarga mecânica de solo util	METRO CÚBICO	4.567.958,34	1,290	5.892.666,26
122603	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante 5,0m3/11t e Pa carregadeira sobre pneus * 105 hp * cap. 1,72m3				
122603	Transporte local com caminhão basculante	METRO CÚBICO	4.567.958,34	1,290	5.892.666,26
122603	Transporte local com caminhão basculante 6 m3, rodovia em leito natural				
122605	Limpeza e remoção de material contaminado:Limpeza mecanizada de terreno	METRO QUADRADO	91.283,10	0,480	43.815,89
122605	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal				
122607	Exec.de dreno c/ pedras tipo rachão brit.de área alagada p/ impl.:Base de rachão	METRO CÚBICO	54.634,46	124,410	6.797.073,17
122607	Execução de dreno com pedras tipo rachão britado de área alagada para implantação de Embasamento de material granular - rachão				
122607	Base de rachão com espessura média de 1,50m: aterro na cota de projeto:				
122609	Execução de dreno com pedras tipo rachão britado de área alagada para impl	METRO QUADRADO	36.400,00	7,290	265.356,00
122609	Execução de dreno com pedras tipo rachão britado de área alagada para implantação de				
122609	Fornecimento/instalação de manta bidim rt-14 geotextil de poliester não tecido sobre camada de pedra rachão				
122609	Base de rachão com espessura média de 1,50m :				
122610	aterro na cota de projeto : Terraplenagem do terreno e macro drenagem da área:Reaterro da área com argila de	METRO CÚBICO	453.375,00	1,810	820.608,75
122610	Execução de espalhamento de material argiloso para reaterro de terreno com trator de esteira de 153 hp sem compactação considerado com 30 % de empioamento				
122610	Reaterro da área com argila de boa qualidade em substituição ao material contaminado:				
122616	Terraplenagem do terreno e macro drenagem de área:Reaterro da área...	METRO CÚBICO	453.375,00	0,970	439.773,75
122616	Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante				
122616	Reaterro da área com argila de boa qualidade em substituição ao material contaminado:				
122617	Terraplenagem do terreno e macro drenagem de área:Reaterro da área	METRO CÚBICO	95.208,75	3,100	295.147,13
122617	Reaterro da área com argila de boa qualidade em				

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL



substituição ao material contaminado: Transporte local de material para aterro com caminhão basculante de 6m3 interno a própria área em um ciclo de 800 a 1000 m - interno a área do canteiro

122618	Terraplenagem do terreno e macro drenagem da área:Re aterro da área com argila de boa qualidade em substituição ao material contaminado: Transporte local com caminhão basculante	METRO CÚBICO	4.533.750,00	1,290	5.848.537,50
122619	Terraplenagem do terreno e macro drenagem da área:Rea terro da área com argila de boa qualidade em substituição ao material contaminado Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. Categoria	METRO QUADRADO	91.800,00	0,210	19.278,00
122642	Terraplenagem do terreno e macro drenagem da área:Re aterro da área com ..... Reaterro da área com argila de boa qualidade em substituição ao material contaminado Execução de acerto mecânico com escavadeira 360 ° do talude ao longo da rodovia pa 160 para o plantio de grama	METRO QUADRADO	5.824,00	4,130	24.053,12
122680	Escavacao mec de vala escorada com retro (conforme o item 6.1.1)	METRO CÚBICO	5.546,41	7,460	41.376,22
122681	Escavacao mec de vala escorada com retro 75 hp, em material de 1a categoria até 1,5m a 3,00m de profundidade, excluindo esgotamento e escoramento Carga e descarga mecanica de solo (conforme item 6.1. METRO CÚBICO	METRO CÚBICO	7.210,33	0,970	6.994,02
122682	Carga e descarga mecanica de solo utilizando caminhão basculante				
122682	Transporte local com caminhão basculante (conforme item 6.1.3)	METRO CÚBICO	72.103,35	1,290	93.013,32
122683	Transporte local com caminhão basculante				
122683	Embasamento de material granular - rachao (conforme item 6.1.4)	METRO CÚBICO	315,00	124,410	39.189,15
122684	Embasamento de material granular - rachao				
122684	Lastro de areia (conforme item 6.1.5)	METRO CÚBICO	3.094,00	86,610	267.971,34
122685	Lastro de areia				
122685	Fornecimento e assentamento de tubo c.a. (conforme item 6.1.6)	METRO	315,00	398,360	125.483,40
122686	Fornecimento e assentamento de tubo c.a. Com diametro de 1,20 m em linha simples				
122686	Reaterro compactado mecanicamente da vala (conforme item 6.1.7)	METRO CÚBICO	7.210,33	12,840	92.580,64
122687	Construção de caixas de passagem em concreto (conforme item 6.1.8)	UNIDADE	8,00	2.718,610	21.748,88
122688	Construção de caixas de passagem em concreto c/ dimensões internas com dimensão interna de 1,40x1,40x3,00				
122688	Escavacao mec de vala escorada com retro 75 (conforme item 6.2.1)	METRO CÚBICO	7.550,00	7,460	56.323,00
122689	Escavacao mec de vala escorada com retro 75 hp, em material de 1a categoria até 1,5m a 3,00m de profundidade, excluindo esgotamento e escoramento Carga e descarga mecanica de solo (conforme item 6.2 METRO CÚBICO	METRO CÚBICO	9.815,00	0,970	9.520,55
122690	Carga e descarga mecanica de solo utilizando caminhão basculante				
122690	Transporte local com caminhão basculante (conforme item 6.2.3)	METRO CÚBICO	98.150,00	1,290	126.613,50
122691	Transporte local com caminhão basculante				
122691	Embasamento de material granular (rachao) conforme item 6.2.4)	METRO CÚBICO	2.730,00	124,410	339.639,30
122692	Embasamento de material granular - rachao				
122692	Lastro de areia (conforme item 6.2.5)	METRO CÚBICO	1.552,00	86,610	134.418,72
122693	Lastro de areia				
122693	Fornecimento e assentamento de tubo c.a. (conforme item 6.2.5)	METRO	303,00	224,290	67.959,87
122694	Fornecimento e assentamento de tubo c.a. Com diametro de 80 cm				
122694	Fornecimento e assentamento de tubo (conforme item 6.2.7)	METRO	146,00	93,970	13.719,62
122695	Fornecimento e assentamento de tubo concreto simples com diametro de 50 cm				
122695	Reaterro compactado mecanicamente da vala (conforme item 6.2.8)	METRO CÚBICO	4.862,00	12,840	62.428,08
122696	Reaterro compactado mecanicamente da vala da rede de tubos				
122696	Construção de caixas de passagem em concreto (conforme item 6.2.9)	PEÇA	3,00	2.718,610	8.155,83
122697	Construção de caixas de passagem em concreto c/ dimensões internas com dimensão interna de 1,00x1,40x31,40				
122697	Construção de caixas de passagem em concreto (conforme item 6.2.10)	PEÇA	5,00	1.574,930	7.874,65
122698	Construção de caixas de passagem em concreto c/ dimensões internas com dimensão interna de 1,00x1,40x31,40				
122698	Reaterro compactado mecanicamente da vala (conforme item 6.2.11)	METRO CÚBICO	9.815,00	12,840	126.024,60
122699	Reaterro compactado mecanicamente da vala da rede de tubos				

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL



122702	Escavacao mec de vala escorada com retro 75 (conforme o item 6.3.1) Escavacao mec de vala escorada com retro 75 hp, em material de la categoria até 1,5m de profundidade, excluindo esgotamento e escoramento	METRO CÚBICO	9.880,00	7,460	73.704,80
122703	Carga e descarga mecanica de solo (conforme item 6.3. Carga e descarga mecanica de solo utilizando caminhao basculante	METRO CÚBICO	12.840,00	0,970	12.454,80
122704	Transporte local com caminhao basculante (conforme item 6.3.3) Transporte local com caminhao basculante	METRO CÚBICO	128.400,00	1,290	165.636,00
122705	Embasamento de material granular (conforme item 6.3. Embasamento de material granular - rachao	METRO CÚBICO	3.675,00	124,410	457.206,75
122706	Fornecimento e assentamento de tubo c.a. (conforme item 6.3.5) Fornecimento e assentamento de tubo c.a. Com diametro de 1,20 m em linha simples	METRO	56,00	398,360	22.308,16
122707	Fornecimento e assentamento de tubo c.a. (conforme item 6.3.6) Fornecimento e assentamento de tubo c.a. Com diametro de 1,20 m em linha dupla (387m x2 linhas)	METRO	774,00	398,360	308.330,64
122708	Reaterro compactado mecanicamente da vala (conforme item 6.3.7) Reaterro compactado mecanicamente da vala da rede de tubos	METRO CÚBICO	12.840,00	12,840	164.865,60
122709	Construção de caixas de passagem em concreto (conforme item 6.3.8) Construção de caixas de passagem em concreto c/ dimensões internas com dimensão interna de 4,00x4,00x3,00 (considerado o sinapi 2 vezes por ser linha dupla de tubos -6 cxs x 2)	UNIDADE	6,00	3.345,440	20.072,64
122710	Construção de caixas de passagem em concreto (conforme item 6.3.9) Construção de caixas de passagem em concreto c/ dimensões internas com dimensão interna de 1,4x1,40x3,00	UNIDADE	2,00	2.718,610	5.437,22
122711	Trata. de fundo da lagoa artif.:Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1a. Categoria	METRO QUADRAO	6.350,00	0,210	1.333,50
122712	Trata. de fundo da lagoa artif.:Lastro de areia Tratamento de fundo da lagoa artificial:Lastro de areia	METRO CÚBICO	3.492,50	86,610	302.485,43
122713	Trata. de fundo da lagoa artif.:Escavacao mec de vala escorada com retro 75 hp, Tratamento de fundo da lagoa artificial:Escavacao mec de vala escorada com retro 75 hp, em material de la categoria até 1,5m a 3,00m de profundidade, excluindo esgotamento e escoramento	METRO CÚBICO	25,00	7,460	186,50
122714	Trata. de fundo da lagoa artif.:Reaterro compactado mecanicamente da vala da c Tratamento de fundo da lagoa artificial:Reaterro compactado mecanicamente da vala da rede de tubos	METRO CÚBICO	13,00	12,840	166,92
122715	Trata. de fundo da lagoa artif.:Caixa extravasadora do transbordo da lagoa para Tratamento de fundo da lagoa artificial:Caixa extravasadora do transbordo da lagoa para a rede de descarte de águas pluviais com 2,00x2,00 x3,00	PEÇA	1,00	3.345,440	3.345,44
122716	Estaca Atrado (Broca), diametro 30 cm (conforme item 8.1.1.1) Estaca Atrado (Broca), diametro 30 cm, concreto armado, montada in loco	METRO	1.162,00	79,660	92.564,92
122717	Corte e preparo em cabeça de estaca (conforme item 8.1.1.2) Corte e preparo em cabeça de estaca	UNIDADE	166,00	32,800	5.444,80
122718	Lastro de brita (conforme item 8.1.2.1) Lastro de brita	METRO CÚBICO	16,52	140,530	2.321,56
122723	Forma tabua para concreto em fundacao (conforme item 8.1.2.2) Forma tabua para concreto em fundacao c/ reaproveitamento	METRO CÚBICO	264,25	27,270	7.206,10
122724	Armacao aco ca-5D, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm (1/2) (conforme item 8.1.2.3) Armacao aco ca-5D, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm (1/2)	QUILO	2.113,98	6,190	13.085,54
122726	Concreto usinado bombeado fck=25mpa (conforme item 8.1.2.4) Concreto usinado bombeado fck=25mpa	METRO CÚBICO	26,42	532,930	14.080,01
122730	Alvenaria estrutural bl conc 14x19x39cm (conforme item 8.1.3.1) Alvenaria estrutural bl conc 14x19x39cm -4.5mpa - arg. Cim/cal/areia 1:5:11	METRO	660,62	50,470	33.341,49
122733	Lastro de brita (conforme item 8.1.4.1) Lastro de brita	METRO CÚBICO	2,66	140,530	373,81
122736	Forma tabua para concreto em fundacao (conforme item 8.1.4.2)	METRO CÚBICO	106,24	27,270	2.897,17

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

*Handwritten signature and initials*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL



122737	Forma tabua para reaproveitamento Armacao aco ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) (conforme item 8.1.4.3) Armacao aco ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2)	concreto em fundacao c/ QUILLO	849,92	6,190	5.261,01
122738	Concreto usinado bombeado fck=25mpa (conforme item 8.1.4.4) Concreto usinado bombeado fck=25mpa	METRO CÚBICO	10,62	532,930	5.659,72
122739	Concreto grout (conforme item 8.1.5.1) Concreto grout	METRO CÚBICO	6,64	546,680	3.629,96
122740	Armacao aco ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) (conforme item 8.1.5.2) Armacao aco ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2)	QUILLO	195,20	6,190	1.233,05
122741	Chapisco (conforme item 8.1.6.1) Chapisco	METRO	1.321,24	10,390	13.727,68
122742	Emboço (conforme item 8.1.6.2) Emboço	METRO	1.321,24	26,990	35.660,27
122743	Fundo selador acrílico (conforme item 8.1.7.1) Fundo selador acrílico	METRO	1.321,24	1,980	2.616,06
122744	Pintura com tinta texturizada acrílica (conforme item 8.1.7.2) Pintura com tinta texturizada acrílica	METRO	1.321,24	17,510	23.134,91
122745	Estaca Atrado (Broca), diametro 30 cm (conforme item 8.2.1.1) Estaca Atrado (Broca), diametro 30 cm, concreto armado, montada in loco	METRO	3.234,00	79,660	257.620,44
122746	Corte e preparo em cabeça de estaca (conforme item 8.2.1.2) Corte e preparo em cabeça de estaca	UNIDADE	462,00	32,800	15.153,60
122747	Lastro de brita (conforme item 8.2.2.1) Lastro de brita	METRO CÚBICO	46,20	140,530	6.492,49
122748	Forma tabua para concreto em fundacao (conforme item 8.2.2.2) Forma tabua para concreto em fundacao c/ reaproveitamento	METRO CÚBICO	739,18	27,270	20.157,44
122749	Armacao aco ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) (conforme item 8.2.2.3) Armacao aco ca-50, diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2)	QUILLO	5.913,47	6,190	36.604,38
122750	Concreto usinado bombeado fck=25mpa (conforme item 8.2.2.4) Concreto usinado bombeado fck=25mpa	METRO CÚBICO	73,92	532,930	39.394,19
122752	Gradil de ferro perfilado tipo "parque" (conforme item 8.2.3.1) Gradil de ferro perfilado tipo "parque"	METRO QUADRADO	1.848,00	344,750	637.098,00
122754	Pintura esmalte brilhante (2 demãos) (conforme item 8.2.4.1) Pintura esmalte brilhante (2 demãos) sobre superfície metálica, inclusive proteção com zarcão (1 demão)	METRO	1.848,00	31,490	58.193,52
122755	Portão para acesso de veículos e pedestres: Portão de ferro em chapa retangular Portão para acesso de veículos e pedestres: Portão de ferro em chapa retangular medindo 4,50x 2,00m - acesso de veículos	METRO QUADRADO	9,00	758,650	6.827,85
122756	Portão para acesso de veículos e pedestres: Portão de ferro em chapa retangular Portão para acesso de veículos e pedestres: Portão de ferro em chapa retangular medindo 2,00x 2,00m - acesso de veículos	METRO QUADRADO	4,00	758,650	3.034,60
122758	Pista de cooper; Lastro de Brita	METRO CÚBICO	220,00	140,530	30.916,60
122759	Pista de cooper; Lastro de Brita Pista de cooper; Compactação mecanica c/ controle do gc >= 95% do pn (areas) (c/mon)	METRO CÚBICO	676,50	3,080	2.083,62
122760	Pista de cooper; Compactação mecanica c/ controle do gc >= 95% do pn (areas) (c/moniveladora 140 hp e rolo compressor vibratorio 80 hp) Pista de cooper; Concreto usinado bombeado Fck=25mpa, inclusive lançamento e adensamento	METRO CÚBICO	352,00	532,930	187.591,36
122762	Pista de cooper; Concreto usinado bombeado Fck=25mpa, inclusive lançamento e adensamento (8 cm)	METRO CÚBICO	352,00	532,930	187.591,36
122762	Pista de cooper; Forma curva em chapa de madeira compensada resinada 21 mm Pista de cooper; Forma curva em chapa de madeira compensada resinada 21 mm	METRO QUADRADO	220,00	35,710	7.856,20
122763	Paisagismo; Regularização de áreas para ajardinamento Paisagismo; Regularização de áreas para ajardinamento	METRO QUADRADO	80.825,10	0,470	37.987,80
122764	Paisagismo; Plantio de grama esmeralda em rolo Paisagismo; Plantio de grama esmeralda em rolo	METRO QUADRADO	80.825,10	14,350	1.159.840,19
122789	Compactação mecanica c/ controle (conforme item 5.1.2)	METRO CÚBICO	453.375,00	3,080	1.396.395,00

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

✓

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**



Compactação mecânica c/ controle do gc>=95% do pn  
(áreas) (c/moniveladora 140 hp e rolo compressor  
vibratório 80 hp)

VALOR GLOBAL R\$ 28.905.049,44

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para início dos serviços será de 03 (três) dias corridos, após recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta cláusula.

3.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

2. O prazo mínimo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2015-003SEHAB, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

5.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

5.1.2. Seguro-garantia.

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

5.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 5.1 deste

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

*[Handwritten signatures and marks]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

5.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses corridos, contado a partir da data de sua assinatura, com início em 17/06/2016 e termino em 16/12/2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art.57, da Lei Nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir a ordem de serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.1.3 Inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.11. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



8.1.12. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas e especificações constante dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB.

8.1.13. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.1.14. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante dos Projetos Executivos desenvolvidos pela CONTRATANTE, os quais serão entregues no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3. Providenciar o livro "DIÁRIOS DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico pela execução do objeto, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

9.1.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

9.1.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

9.1.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

9.1.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.9.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projetos Executivos.

9.1.11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9.1.12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

9.1.13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.1.18. Proceder à substituição, em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

9.1.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.23. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.24. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, e deverá ser da seguinte forma:

9.1.24.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação oficial do (s) defeito (s) pela CONTRATANTE.

9.1.24.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

9.1.24.3. Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA VIGÉSSIMA, item 20.2.2 deste contrato.

9.1.25. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, quanto aos projetos executivos, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.28. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação.

9.1.29. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

9.1.30. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.31. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB.

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.33. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.

9.1.34. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB; sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário.

9.1.35. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.1.36. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executado, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

9.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

10.1.4. Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009. e

10.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e, obrigatoriamente, deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico-financeiro; e

13.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

13.8. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

13.9. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

13.10. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

13.10.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

13.10.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

13.11. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

13.13. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

13.14. Caberá ainda à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

13.14.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

13.14.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUPEBAS/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

14.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes dos Projetos Executivos.

14.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.6. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

14.8. A administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

14.9. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

14.10. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA**

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2601.16.482.1204.2.146 Programa de Habitação Popular, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações, R\$ 28.905.049,44.

16.1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da CONTRATANTE, e no Plano Plurianual de Investimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

17.1.1. O adimplemento da obrigação da CONTRATANTE com a CONTRATADA somente iniciará com a emissão da medição dos serviços, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, e do competente atesto nos documentos de cobrança.

17.1.2. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE, após os ajustes necessários das rejeições apontadas pela Fiscalização.

17.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, para efeito de pagamento, os comprovantes de pagamento do recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

17.1.4. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à CONTRATANTE em data posterior à indicada nesta condição será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

17.2. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

17.2.1. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas executadas da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada e aprovada na CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB e nas condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no período de até 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária e de conformidade com as nota (s) fiscal (is) devidamente atestada (s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



17.3.1. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira nota fiscal somente ocorrerá se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

17.4.1. Registro da obra no CREA/PA;

17.4.2. Matrícula da obra no INSS; e

17.4.3. Relação dos Empregados - RE.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.6 A CONTRATANTE pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.8. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.9.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

19.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, e

19.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

19.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

20.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93:

20.1.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto ou responsável técnico da CONTRATADA, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da CONTRATANTE.

20.1.2. Multa.

20.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A aplicação de multa estabelecida na condição 20.1.2. desta cláusula ocorrerá da seguinte maneira:

20.2.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA, no momento das medições, os comprovantes de pagamento de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

20.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nas referidas condições 20.1.2 e 20.1.3 desta cláusula, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

20.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 20.2.2 supracitado.

20.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

20.4.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

20.4.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.4.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

20.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ou

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. ou

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL**



21.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

21.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

21.5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.3.4.1. Devolução de garantia.

21.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

22.1. As dívidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-003SEHAB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

22.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

22.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais

MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

